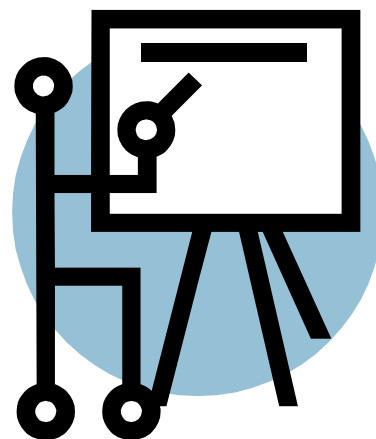


# SANTA CATARINA

## 4. JORNADA DE TRABALHO

### • TIPOS DE JORNADA DE TRABALHO



DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<b>O regime de trabalho do professor é de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais de acordo com a carga horária curricular da unidade escolar e do especialista em assuntos educacionais, consultor educacional e assistente técnico-pedagógico é de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.</b>	<b>Lei Promulgada nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, Artigo 4º <a href="http://leisestaduais.com.br/sc/lei-promulgada-n-1139-1992-santa-catarina-dispoe-sobre-cargos-e-carreiras-do-magisterio-publico-estadual-estabelecem-nova-sistematica-de-vencimentos-institui-gratificacoes-e-da-outras-providencias-1997-10-20-versao-consolidada">http://leisestaduais.com.br/sc/lei-promulgada-n-1139-1992-santa-catarina-dispoe-sobre-cargos-e-carreiras-do-magisterio-publico-estadual-estabelecem-nova-sistematica-de-vencimentos-institui-gratificacoes-e-da-outras-providencias-1997-10-20-versao-consolidada</a></b>

### • COMPOSIÇÃO DA JORNADA: AULA, HORA ATIVIDADE ETC..

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<b>Art. 4º ...</b> <b>§1º O regime de trabalho do professor da área de ensino 4, lotado em exercício em Centro de Educação Infantil e que atua diretamente com a criança de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade, será de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e contínuas, totalizando 30 (trinta) horas semanais.</b> <b>§2º As demais horas do regime de trabalho do professor referido no §1º deste artigo, destinam-se às horas atividades na unidade escolar, conforme planejamento das atividades curriculares específicas”.</b>	<b>Lei Promulgada nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, Artigo 4º e 5º <a href="http://leisestaduais.com.br/sc/lei-promulgada-n-1139-1992-santa-catarina-dispoe-sobre-cargos-e-carreiras-do-magisterio-publico-estadual-estabelecem-nova-sistematica-de-vencimentos-institui-gratificacoes-e-da-outras-providencias-1997-10-20-versao-consolidada">http://leisestaduais.com.br/sc/lei-promulgada-n-1139-1992-santa-catarina-dispoe-sobre-cargos-e-carreiras-do-magisterio-publico-estadual-estabelecem-nova-sistematica-de-vencimentos-institui-gratificacoes-e-da-outras-providencias-1997-10-20-versao-consolidada</a></b>
<b>Art.5º ...</b> <b>§4º O professor de 5ª a 8ª série do 1º Grau e 2º Grau, com regime de 40 (quarenta), 30 (trinta), 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais deverá ministrar 32 (trinta e duas), 24 (vinte e quatro), 16 (dezesesseis) ou 08 (oito) horas-aula, respectivamente, e usufruirá de horas-atividade, as quais deverão ser cumpridas, obrigatoriamente, na unidade escolar.</b>	

• **MEDIDA EM MINUTOS DO TEMPO DA HORA-AULA**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LOCALIZADOR</b>
<b>Não consta no plano de carreira</b>	<b>Não consta no plano de carreira</b>

• **ATOR DA RELAÇÃO ENTRE HORAS SEMANAIS E HORAS MENSAIS DA JORNADA DE TRABALHO**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LOCALIZADOR</b>
<b>Não consta no plano de carreira</b>	<b>Não consta no plano de carreira</b>

